COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

RECEBIDO EM
08/03/2022 às 11:18
Câmara Municipal de Cascavel - Paraná
Diretoria Legislativa

PARECER N. 31, DE 2022

PROJETO DE LEI N. 05 DE 2022

Emenda n. 01 ao PL n. 05/2022

PROPOSIÇÃO: Dispõe sobre a criação do selo "Incentivador de Advocacia Iniciante" no Município de Cascavel.

PROPONENTE: Vereador Dr. Lauri/PROS

RELATOR: Vereador Cidão da Telepar/PSB.

PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL**

I – RELATÓRIO

Compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

Preliminarmente, esclarece-se que o presente parecer analisa o projeto de lei supracitado e a emenda apresentada, conjuntamente, haja vista que ambos foram remetidos conjuntamente a essa Comissão para análise.

O Projeto de Lei em análise dispõe sobre a criação do selo "Incentivador de Advocacia Iniciante", sendo que o mesmo será concedido para escritórios que contratarem ou associarem advogados iniciantes, apontando os requisitos legais, sendo: contratar ou associar advogado iniciante nos dois anos anteriores ao dia 11 de agosto do ano do prêmio, tendo que permanecer, por, no mínimo, 1 (um) ano e que respeitar condições dignas de trabalho.

A emenda apresentada, por sua vez, autoriza o Poder Legislativo a firmar parceria com a Ordem dos Advogados do Brasil para a confecção dos selos, afastando, portanto, qualquer eventual despesas para tanto.

É o necessário relato.

II - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Passando à análise quanto à iniciativa, não se vislumbra impedimentos para proposição do projeto em comento, haja vista que a Constituição Federal outorga ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme preconiza o artigo 30, I, da CF.

A proposição apresentada vai ao encontro da Constituição Federal que, me seu artigo 133, traz que o advogado é indispensável para a administração da justiça, bem como é imprescindível para a busca dos direitos de todo cidadão.

Portanto, após avaliar a matéria como Relator, nos termos do artigo 38, *caput*, do Regimento Interno, não se verifica a existência de vícios formais e legais que impeçam a regular tramitação do Projeto de Lei n. 05/2022 e à Emenda n. 01, deste modo, manifesto o meu voto FAVORÁVEL.

Cidão da Telepar
Vereador /PSB/Relator

III - VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça por meio dos seus Vereadores por unanimidade acompanham o voto do Eminente Relator e opinam pelo Voto FAVORÁVEL à tramitação Projeto de Lei n. 05/2022 e à Emenda n. 01.

É o Parecer. Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 08 de março de 2022.

Mazutii
Vereador /PSC

Pedro Sampaio
Vereador/PSC